



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00256

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/09/2012

proposição
Medida Provisória n.º 579/2012

autor
Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY- PSDB

n.º do prontuário
54191

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art.... Ficam concedidos descontos na parcela de Imposto dos Estados e do Distrito Federal, sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, de que trata o inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, aos consumidores de energia elétrica da Classe Residencial do Grupo B1, conforme indicado a seguir:

I) o desconto será de 65% do imposto quando o consumo for inferior ou igual a 30 kWh/mês;

II) o desconto será de 40% do imposto quando o consumo estiver compreendido entre 31 kWh/mês e 100 kWh/mês;

III) o desconto será de 10% do imposto quando o consumo estiver compreendido entre 101 kWh/mês e 220 kWh/mês.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida que visa corrigir distorção que afeta a população de baixa renda, assalariada, de reduzido poder aquisitivo, mas que, justamente, por exercer atividade remunerada não se enquadra nos critérios do programa de Tarifa Social de Baixa Renda, de que trata a Lei nº 12.212, de 2010.

Desta forma os consumidores do serviço público de energia elétrica, notadamente aqueles inseridos nas classes econômicas B e C, segundo classificação do IBGE, seriam beneficiados em tempos de crise econômica e se escreveria mais um capítulo da justiça social do País.

PARLAMENTAR